

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 07.SEINFRA-PQ/2025

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para a Contratação de empresa especializada para continuação da execução de projeto, referente a obra de pavimentação em Pedra Tosca-MAPP 1747 - na localidade de Borel no município de Groaíras-CE, conforme orçamento anexo ao edital.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 11 de setembro de 2025.

Link: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação** subjetiva total, vinculado especificamente à futura licitação destinada à **Contratação de empresa especializada para execução de projeto referente à obra de pavimentação em Pedra Tosca – MAPP 1747, na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE**, encontra-se devidamente justificada em razão das peculiaridades do objeto e dos riscos inerentes à execução, que exigem a seleção prévia de licitantes com expertise técnica comprovada, mitigando eventuais falhas contratuais e assegurando a eficiência da contratação.

Trata-se de obra que, embora classificada como de pavimentação com técnica consolidada, apresenta desafios particulares quanto ao planejamento, ao cronograma físico-financeiro e à adequação às condições locais, o que torna imprescindível a adoção de mecanismos de planejamento que promovam maior segurança jurídica e qualificação técnica dos participantes.

A medida está expressamente autorizada pela **Lei nº 14.133/2021**, em seus arts. 5º, 11, 18, 78 e 80, bem como pelo **Decreto Municipal nº 026/2025**, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras, permitindo a restrição da licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação indique expressamente essa condição e apresente a estimativa de quantitativos e os prazos para a publicação do edital.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação da pré-qualificação serão estabelecidos de forma clara, transparente e distinta do modelo de inversão de fases, em consonância com o **§1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e observância à ampla publicidade, de modo a preservar a competitividade do certame.

Embora o **art. 80, §2º** da referida lei disponha que a pré-qualificação deva permanecer permanentemente aberta, a presente hipótese justifica-se pela

excepcionalidade da vinculação a esta licitação específica, com previsão expressa no edital, de modo que o procedimento não se tornará filtro obrigatório para outras contratações, limitando-se a este caso concreto com corte temporal objetivo e motivado.

Ressalta-se, ademais, que a legalidade do instituto não se condiciona à complexidade do objeto, podendo também ser utilizado em obras de menor porte, desde que presentes justificativos fundamentados e interesse público demonstrado, conforme o caso em exame.

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta legitimamente pela adoção da pré-qualificação subjetiva, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o que proporcionará maior celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais, racionalização administrativa e eficiência na gestão pública.

O futuro edital observará os prazos regulamentares, inclusive superiores ao mínimo legal exigido, assegurando a disponibilização do termo de referência e demais documentos técnicos no momento da divulgação, em respeito às boas práticas de transparência e planejamento previstas na legislação.

Assim, a utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva, no caso concreto, apresenta-se como medida tecnicamente necessária, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que apenas licitantes previamente habilitados participem da disputa, promovendo maior eficiência, qualidade e segurança na execução da obra de pavimentação em Pedra Tosca – MAPP 1747, em benefício da coletividade.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº

14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que

atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groáiras - CE, 10 de setembro de 2025.



ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETO, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA-MAPP 1747 - NA LOCALIDADE DE BOREL NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 492.756,49 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA-MAPP 1747 - NA LOCALIDADE DE BOREL NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERVIÇO	1	R\$ 492.756,49	R\$ 492.756,49
	ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO: - Apoio à sinalização provisória: Fornecer e manter sinalização adequada durante a execução da obra, garantindo segurança de trabalhadores e transeuntes. - Controle de qualidade dos materiais: Garantir que toda pedra tosca, areia, cimento e demais materiais estejam dentro das especificações técnicas estabelecidas no projeto e no edital. - Execução da obra conforme projeto: Realizar todos os serviços de pavimentação de acordo com o projeto técnico aprovado e o orçamento anexado ao edital. - Gestão de resíduos: Coletar, armazenar e descartar de forma ambientalmente adequada todo resíduo gerado durante a obra. - Limpeza do local: Manter o canteiro e a área de trabalho limpos durante e após a execução da obra. - Manutenção da segurança no trabalho: Garantir que todos os trabalhadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotem práticas seguras. - Replanilhamento e ajustes: Realizar replanilhamentos ou ajustes necessários para cumprimento integral do projeto e alinhamento com medições anteriores. - Relatórios de execução: Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais problemas encontrados. - Supervisão técnica: Disponibilizar profissionais capacitados para supervisionar a execução dos serviços, assegurando a conformidade técnica. - Cumprimento de prazos: Concluir os serviços dentro do prazo estipulado em contrato.				
Valor Total				R\$ 492.756,49	

- 2.2. O quantitativo definido para a obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel baseia-se no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, considerando as dimensões das vias, o

tipo de pavimentação e as condições do terreno. Essa estimativa permite determinar com precisão a quantidade de materiais, mão de obra e serviços necessários, garantindo a execução completa da obra de forma eficiente, segura e duradoura, otimizando a utilização dos recursos públicos e assegurando a entrega de uma infraestrutura de qualidade à comunidade local.

- 2.3. Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251636104, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A obra de pavimentação em pedra tosca, referente ao convênio MAPP 1747, na localidade de Borel, encontra-se em situação de incompletude, exigindo a adoção de providências que viabilizem sua continuidade. Durante a execução, verificou-se a necessidade de replanilhamento, etapa indispensável para ajustar quantitativos e custos aos parâmetros atuais, de forma a permitir a retomada dos serviços com segurança técnica e administrativa.
- 3.2. A adequação do orçamento e a realização de nova licitação são fundamentais para assegurar que os recursos públicos vinculados ao convênio sejam devidamente aplicados, evitando riscos de paralisação definitiva da obra. Essa medida busca preservar a integridade do investimento já realizado e garantir que a finalidade do convênio seja efetivamente alcançada, com transparência e eficiência na gestão.

Além disso, a conclusão do projeto de pavimentação é uma necessidade premente para a comunidade de Borel, uma vez que proporcionará melhores condições de tráfego, mobilidade e acessibilidade, impactando diretamente no bem-estar e na qualidade de vida da população local. A pavimentação também contribuirá para o desenvolvimento urbano e social da região, fortalecendo o compromisso da administração municipal em atender demandas prioritárias da coletividade.

- 3.3. Para viabilizar a execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel, no município de Groáiras-CE, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
II – concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de

grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A utilização do modelo de licitação por concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada no processo de contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em pedra tosca – MAPP 1747. O objeto da contratação se enquadra como serviço de engenharia complexo, envolvendo execução de obras de infraestrutura que demandam conhecimento técnico específico, planejamento detalhado, logística adequada, controle de qualidade de materiais e conformidade com normas técnicas.

O objeto da contratação envolve atividades técnicas especializadas, como nivelamento do terreno, replanilhamento, preparo de sub-base, assentamento adequado da pedra tosca e finalização da obra conforme especificações técnicas e orçamento anexado ao edital, afastando o caráter de serviço comum.

Portanto, o rito da concorrência pública é o mais adequado, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo legalidade, transparência, eficiência e interesse público na execução de uma obra de infraestrutura essencial para a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população da localidade de Borel.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.2.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização

de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.

- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2.

Forma de execução

13.3. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Comprovação de aptidão **técnico-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 15.4.4.1. Execução de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)** em quantidade igual ou superior a 2.701 M² por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
 - 15.4.4.2. Execução de **BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL** em quantidade igual ou superior a 1.044 M por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
 - 15.4.4.3. Execução de **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL** em quantidade igual ou superior a 36 M³ por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
- 15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

- 15.4.6.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**;
- 15.4.6.2. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviços de **BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**;
- 15.4.6.3. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviços de **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**.
- 15.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.10. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

16.1.2.1. A execução da pavimentação em pedra tosca seguirá as normas da ABNT e será realizada com equipamentos adequados e mão de obra especializada. O serviço compreenderá:

16.1.2.2. **Preparação da área** - limpeza, escavação, regularização e compactação do subleito.

16.1.2.3. **Camada de reforço** - aplicação de brita ou cascalho, quando necessário.

16.1.2.4. **Assentamento das pedras** – realizado manualmente, garantindo travamento e nivelamento adequado.

16.1.2.5. **Preenchimento de juntas** - com pó de pedra ou brita fina.

16.1.2.6. **Compactação final** - utilizando rolo compactador vibratório para uniformização da via.

16.1.2.7. **Acabamentos** - ajustes em bordas, drenagem superficial e serviços complementares.

16.1.2.8. A execução seguirá cronograma físico-financeiro aprovado, com acompanhamento diário da fiscalização e relatórios periódicos. Correções de falhas deverão ser feitas de imediato pela contratada, garantindo qualidade, durabilidade e segurança da obra.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços serão executados na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, especificamente no trecho definido pelo MAPP 1747, destinado à pavimentação em pedra tosca. As atividades deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, podendo, em situações excepcionais e mediante autorização da fiscalização, estender-se para outros turnos, sempre de modo a assegurar a qualidade dos serviços e a menor interferência possível na rotina da comunidade local.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6.

Fiscalização

- 17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.9.2.

Gestor do Contrato

- 17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

- seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 15 451 1502 1.003 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO 1701000000 OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO 1720000000 TRANSF. PETRÓLEO E GÁS - FEP LEI 9478/97 1750000000 CIDE
	0301 26 782 2601 1.008 CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1501000000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS 1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO 1701000000 OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.8.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
- 20.2.2. a data da emissão;

- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.5. o valor a pagar; e
- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,
07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira, Vitor Alves de Sousa



Problema Resumido

A execução da obra de pavimentação em pedra tosca, referente ao convênio MAPP 1747, na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, encontra-se incompleta, comprometendo a continuidade do projeto que já passou por processo licitatório anterior. Torna-se necessária a realização de nova licitação para possibilitar a conclusão dos serviços, garantindo assim a efetiva entrega da infraestrutura prevista à comunidade beneficiada, conforme o orçamento anexo ao edital.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A obra de pavimentação em pedra tosca, referente ao convênio MAPP 1747, na localidade de Borel, encontra-se em situação de incompletude, exigindo a adoção de providências que viabilizem sua continuidade. Durante a execução, verificou-se a necessidade de replanilhamento, etapa indispensável para ajustar quantitativos e custos aos parâmetros atuais, de forma a permitir a retomada dos serviços com segurança técnica e administrativa.

A adequação do orçamento e a realização de nova licitação são fundamentais para assegurar que os recursos públicos vinculados ao convênio sejam devidamente aplicados, evitando riscos de paralisação definitiva da obra. Essa medida busca preservar a integridade do investimento já realizado e garantir que a finalidade do convênio seja efetivamente alcançada, com transparência e eficiência na gestão.

Além disso, a conclusão do projeto de pavimentação é uma necessidade premente para a comunidade de Borel, uma vez que proporcionará melhores condições de tráfego, mobilidade e acessibilidade, impactando diretamente no bem-estar e na qualidade de vida da população local. A pavimentação também contribuirá para o desenvolvimento urbano e social da região, fortalecendo o compromisso da administração municipal em atender demandas prioritárias da coletividade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Adequação do orçamento e quantitativos por meio de replanilhamento, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.
2. Observância às diretrizes do convênio MAPP 1747, assegurando o uso correto e transparente dos recursos públicos.
3. Garantia de continuidade da obra de pavimentação em pedra tosca, respeitando o projeto básico e o planejamento original.
4. Cumprimento das normas técnicas de engenharia aplicáveis à pavimentação em pedra tosca, visando durabilidade e segurança.
5. Realização de nova licitação após replanilhamento, assegurando a competitividade e legalidade do processo.
- 6.
7. Atendimento às necessidades de mobilidade urbana da comunidade local, priorizando acessibilidade e tráfego seguro.
8. Compatibilização dos serviços a serem executados com as etapas já concluídas da obra, evitando retrabalho ou desperdícios.
9. Fiscalização eficiente e acompanhamento técnico durante todas as fases da execução.
10. Cumprimento dos prazos estabelecidos para que a obra seja finalizada dentro do cronograma previsto no convênio.
11. Garantia de qualidade nos materiais e serviços aplicados, de forma a assegurar a longevidade da pavimentação e a satisfação da população beneficiada.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1 – Contratação de empresa especializada

- **Vantagens:**

Garante mão de obra qualificada e experiência técnica na execução da pavimentação.

Assegura maior agilidade na conclusão da obra.

Possibilita melhor controle de qualidade dos materiais e serviços.

- **Desvantagens:**

Dependência de processo licitatório, que pode atrasar a execução.

Possibilidade de custos maiores em relação a outras alternativas.

Risco de rescisão contratual em caso de descumprimento de prazos ou falhas da empresa.

Solução 2 – Execução direta pela administração (regime de execução direta)

- **Vantagens:**

Maior controle da gestão pública sobre todas as etapas da obra.

Possibilidade de ajustes imediatos em caso de imprevistos.

Redução de custos com terceirização.

- **Desvantagens:**

Administração pode não dispor de equipe técnica e operacional suficiente.

Dificuldade em mobilizar equipamentos adequados.

Risco de atrasos devido à limitação de recursos humanos e materiais.

Solução 3 – Convênio ou parceria com outro ente público (ex.: Estado ou consórcio)

- **Vantagens:**

Compartilhamento de recursos técnicos e financeiros.

Possibilidade de acesso a equipamentos e mão de obra especializada do ente parceiro.

Redução de riscos administrativos para o município.

- **Desvantagens:**

Maior burocracia na formalização e execução do convênio.

Dependência de disponibilidade do ente parceiro.

Possível divergência de prioridades, comprometendo prazos.

Solução 4 – Realização por meio de mutirão comunitário ou parceria social

- **Vantagens:**

Estimula a participação popular e o senso de pertencimento da comunidade.

Possibilidade de redução de custos com mão de obra.

Maior aceitação social da obra, fortalecendo vínculos comunitários.

- **Desvantagens:**

Baixa qualificação técnica da mão de obra, comprometendo a qualidade.

Dificuldade em atender às exigências técnicas e legais de um convênio.
Elevado risco de atrasos e descontinuidade dos serviços.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A análise das alternativas permitiu verificar que a solução mais adequada para atender à demanda é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel. Essa escolha se mostra a mais viável diante da complexidade técnica exigida, uma vez que empresas do ramo possuem experiência, mão de obra qualificada e equipamentos adequados para garantir a correta execução dos serviços, assegurando a conformidade com as normas técnicas e com as exigências do convênio MAPP 1747.

Além disso, essa solução possibilita maior agilidade na conclusão da obra e confiabilidade na aplicação dos recursos públicos, evitando prejuízos decorrentes de retrabalho, falhas construtivas ou atrasos que poderiam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos. A contratação especializada favorece o controle de qualidade durante todas as etapas, garantindo a entrega de uma infraestrutura segura e duradoura para a comunidade beneficiada.

Apesar de apresentar algumas desvantagens, como a necessidade de realização de processo licitatório e a possibilidade de custos superiores em comparação a outras opções, os benefícios relacionados à eficiência, à segurança e à efetividade da obra superam as limitações. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando que o investimento já realizado seja preservado e que a finalidade do convênio seja plenamente alcançada.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BOREL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA-MAPP 1747 - NA LOCALIDADE DE BOREL NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL	SERVIÇO	1	R\$ 492.756,49	R\$ 492.756,49
Valor Total				R\$ 492.756,49	

O quantitativo definido para a obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel baseia-se no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, considerando as dimensões das vias, o tipo de pavimentação e as condições do terreno. Essa estimativa permite determinar com precisão a quantidade de

materiais, mão de obra e serviços necessários, garantindo a execução completa da obra de forma eficiente, segura e duradoura, otimizando a utilização dos recursos públicos e assegurando a entrega de uma infraestrutura de qualidade à comunidade local.

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20251636104, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação em questão não será parcelada, uma vez que os serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel se constituem em um objeto único e indivisível, cuja execução requer a continuidade técnica e operacional para garantir a uniformidade e a qualidade da obra. O fracionamento poderia comprometer a eficiência da execução, gerar retrabalho e dificultar a compatibilização entre diferentes contratados.

Além disso, a não divisão do objeto assegura maior controle sobre a obra, facilitando a fiscalização e o acompanhamento pela administração pública. A centralização em um único contrato permite maior responsabilidade do contratado sobre todas as etapas do serviço, reduzindo riscos de atrasos e divergências contratuais que poderiam comprometer a conclusão dentro do prazo estabelecido no convênio MAPP 1747.

Dessa forma, a opção pela não realização de parcelamento garante economicidade, padronização técnica e segurança administrativa, atendendo de maneira mais eficiente ao interesse público e à necessidade de entrega integral da infraestrutura à comunidade beneficiada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel, pretende-se garantir melhorias significativas na mobilidade urbana, assegurando o

tráfego seguro de veículos e pedestres. A pavimentação contribuirá para reduzir problemas de acessibilidade, principalmente em períodos chuvosos, quando o deslocamento da população se torna mais difícil devido às condições precárias das vias.

Outro resultado esperado é a valorização da infraestrutura local, favorecendo a integração da comunidade com outras áreas do município e ampliando as oportunidades de desenvolvimento social e econômico. A obra proporcionará maior conforto, segurança e qualidade de vida aos moradores, fortalecendo a confiança da população na gestão pública.

Adicionalmente, a conclusão da obra viabilizará o pleno atendimento ao objeto do convênio MAPP 1747, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e evitando a devolução de verbas. Assim, o município alcançará maior eficiência administrativa e garantirá que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos e duradouros para a coletividade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a continuidade e a conclusão da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel, a Prefeitura Municipal de Groaíras deve adotar algumas providências operacionais específicas. Primeiramente, é necessário realizar a avaliação técnica do projeto original, identificando as necessidades exatas para viabilizar a finalização dos serviços. Essa análise deve ser feita por profissionais experientes em engenharia civil e gestão de obras, assegurando que todas as demandas relacionadas à infraestrutura sejam atendidas e que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente.

Em seguida, considerando a necessidade de um novo processo licitatório, a Administração deve elaborar uma minuta do Termo de Referência que contemple todas as especificidades da nova contratação, incluindo requisitos técnicos, prazos e condições de entrega. A elaboração desse documento deve ter envolvimento de engenheiros e especialistas na área, de modo a refletir fielmente as características do serviço de pavimentação em pedra tosca e evitar que futuras inconsistências comprometam a execução do contrato. Além disso, a consideração de um cronograma físico-financeiro detalhado é fundamental para garantir a transparência e o acompanhamento efetivo da execução dos serviços.

Por fim, é imprescindível assegurar a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, especialmente se houver especificidades técnicas relevantes para a execução da obra em questão. Essa capacitação deve contemplar aspectos relacionados a métodos de fiscalização eficazes e ao entendimento das particularidades do material e técnica de pavimentação escolhidos. Investir nessa formação não apenas promoverá uma melhor supervisão da obra, mas também proporcionará um uso mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas de gestão preconizadas pelo TCU.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes à execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, revela que não há contratações adicionais imprescindíveis antes da implementação da solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada para concluir os serviços.

A obra de pavimentação, por sua natureza, requer uma abordagem focada e direta. A continuidade dos trabalhos não depende de serviços paralelos ou complementares que exigem contratações anteriores. A empresa responsável pela pavimentação terá a capacidade técnica necessária para executar a obra sem a necessidade de intervenções ou serviços pré-existentes em infraestrutura adjacente.

Considerando o contexto da obra, não se identificam necessidades emergenciais de manutenção de estruturas existentes ou adequações prediais que interfiram diretamente na operação de pavimentação. Isso significa que todas as condições necessárias para a execução do projeto podem ser atendidas exclusivamente por meio da contratação da empresa especializada. Portanto, a contratação inicial propiciará não apenas a conclusão do serviço, mas garantirá que todas as etapas da obra sejam executadas de forma coordenada e eficiente.

Em suma, a escolha pela contratação de uma empresa especializada para a pavimentação em pedra tosca é suficiente para a concretização do projeto, e não há a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes que atrapalhem ou atrasem a entrega dos serviços pretendidos à comunidade.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade de Borel pode gerar diversos impactos ambientais, sendo os principais relacionados à degradação do solo, poluição sonora e geração de resíduos. O tráfego de veículos pesados e a movimentação de máquinas para a pavimentação podem causar compactação do solo e erosão, além de perturbar a fauna local. A poluição sonora gerada pela operação dos equipamentos pode afetar a qualidade de vida dos moradores próximos à obra. Por fim, a construção tende a gerar resíduos de materiais que, se não forem adequadamente geridos, podem resultar em acúmulo e contaminação do ambiente.

Para mitigar esses impactos, é necessário implementar algumas medidas práticas e aplicáveis. Em relação ao solo, recomenda-se o uso de técnicas de conservação, como a realização de áreas verdes e drenagem adequada para evitar erosão. A escolha de equipamentos de menor ruído e a limitação das horas de trabalho

intensivo poderão reduzir consideravelmente a poluição sonora gerada pelas obras. Além disso, a realização de um planejamento adequado para a gestão de resíduos, com a triagem na fonte, é fundamental. Dessa forma, é possível garantir o reaproveitamento de materiais e minimizar a geração de descartes.

No que tange à logística reversa, é essencial estabelecer um plano para o gerenciamento dos bens e refugos resultantes da obra. Isso inclui a identificação de empresas recicladoras ou reuso de materiais, sempre que possível, visando diminuir o impacto ambiental. Soluções como a reutilização de pedras que não serão utilizadas na pavimentação e o encaminhamento de resíduos inservíveis para reciclagem contribuirão para uma destinação final adequada. Assim, as ações de logística reversa, aliadas às práticas de eficiência energética, podem promover uma obra mais sustentável e responsável, mitigando os impactos ambientais do projeto.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,
07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETO, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA-MAPP 1747 - NA LOCALIDADE DE BOREL NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Restrição ou atraso na liberação do local da obra		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano		
Atraso no cronograma da obra e possível aumento de custos devido à paralisação de equipe e equipamentos.		
Ações Preventivas		Responsável
Obter declaração formal de desimpedimento do local antes da contratação.		
Revisar documentação fundiária e ambiental previamente ao certame.		
Ações de Contingência		Responsável
Negociar aditivos de prazo, se necessário.		
Estabelecer cláusulas contratuais de realocação de atividades em caso de atraso pontual.		
Risco Médio - Orçamento subestimado ou incompatível com a realidade do mercado		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Baixa
Dano		
Risco de propostas inexequíveis ou futura paralisação da obra por insuficiência de recursos.		
Ações Preventivas		Responsável
Revisar critério de formação de preços com base em consultas atualizadas a fornecedores e sistemas oficiais (SINAPI, etc.).		
Solicitar validação do orçamento por engenheiro habilitado.		
Ações de Contingência		Responsável
Previsão de realinhamento contratual em caso de comprovado desequilíbrio financeiro.		
Previsão de rescisão amigável em caso de impossibilidade de execução.		
Risco Baixo - Inexecução ou baixa qualidade dos serviços da empresa contratada		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Muito Baixa
Dano		
Prejuízo ao patrimônio público, necessidade de refazer serviços, atrasos e problemas futuros de manutenção.		
Ações Preventivas		Responsável
Avaliar experiência anterior e acervo técnico da empresa na fase de habilitação.		
Prever fiscalização contínua da obra com responsável técnico designado pelo órgão contratante.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicação de penalidades contratuais e eventual rescisão do contrato.		
Acionamento de garantias contratuais para cobertura de perdas e danos.		

ETP nº 01.02.05-SEINFRA/2025 - A solução escolhida foi a primeira: Contratação de empresa especializada

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS